



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
Câmara Municipal
Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL Nº 51/2016 - DUASU

ASSUNTO: VISTORIA DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO
PROPRIETÁRIO(S): FERNANDA DIAS PEREIRA ELVAS, CARLOS ROMÃO,
MARIA ADELAIDE PEREIRA DE SOUSA
LOCAL: RUA DO CAMINHO NOVO, S/N, OUTEIRO

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre:

Faz público, por esta via, que nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, pelas 10,30 horas, os peritos, José Manuel Álvares Pereira, Jaime Lage Valdegas e António Joaquim Quintanilha Afonso Borges, Engenheiros Cívicos, técnicos superiores, deste Município de Montalegre, para cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, procederam à vistoria determinada na sequência da exposição apresentada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Outeiro, e registada na Câmara Municipal de Montalegre, com o NIPG nº 5744/16, em sete de julho de dois mil e dezasseis, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, designado por RJUE, relativa a uma construção em ruínas, situada na rua do Caminho Novo, s/n, na localidade e Freguesia de Outeiro, deste concelho, propriedade dos Herdeiros de Domingos Dias Pereira (Fernanda Dias Pereira Elvas, Carlos Romão, Maria Adelaide Pereira de Sousa), para efeitos de verificação do edificado, designadamente quanto às condições de segurança, salubridade e ao seu estado de conservação.

Assim, atendendo à existência de risco iminente de desmoronamento, foram preteridas todas as formalidades direcionadas e relacionadas com os proprietários do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 8, do artigo 90º do RJUE.

Realizada a vistoria e obtido o “Registo Fotográfico” (anexo ao presente auto), os peritos intervenientes referem o seguinte:

- a) A construção existente encontra-se parcialmente em ruína;
- b) O Cunhal da construção, localizado na interseção dos planos da fachada principal com o da empena lateral direita ruiu na sua totalidade;
- c) O Plano da parede da empena lateral direita apresenta desvio acentuado em relação à sua base, em especial na sua parte central;
- d) Ausência de apoio de elementos da cobertura no topo do cunhal direito da fachada principal;
- e) Remate da cobertura do outão lateral direito em condições deficientes.

Assim, considerando o descrito nas alíneas anteriores, os peritos concluem que a edificação carece de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança, salubridade e melhoria do arranjo estético, tais como:

1. Reconstrução do cunhal e da parede da empena em materiais de natureza idêntica ao existentes, incluindo adequado travamento das pedras, com argamassa hidráulica de cimento e areia, e demolições necessárias;
2. Construção de remate da cobertura do outão lateral direito;
3. Limpeza do espaço interior e do exterior da edificação de detritos e outros elementos incluindo os decorrentes da execução das obras.

Nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4º a 6º da Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de novembro, o índice de anomalias é de IA=1.00, conforme consta no item “C.ANOMALIAS DE ELEMENTOS FUNCIONAIS” da “Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios” anexa ao presente Auto de vistoria, pelo que a classificação do estado de conservação do imóvel é do “Nível 1 – Pésimo”, resultante de anomalias muito graves, tais como:

- I. Anomalias que prejudicam o uso e conforto e que requerem trabalhos de correção de difícil execução;
- II. Anomalias que colocam em risco a saúde e a segurança, podendo motivar acidentes graves ou muito graves;
- III. Ausência ou inoperacionalidade de infraestrutura básica.

Assim, notifica-se via **Edital** o(s) Herdeiros de Domingos Dias Pereira (Fernanda Dias Pereira Elvas, Carlos Romão e Maria Adelaide Pereira Sousa) para:

- a) No prazo de 30 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar do conhecimento desta notificação (ao qual acresce uma dilação de 30 dias, ao abrigo da alínea c), do nº 1, do artigo 88º, do Código do Procedimento Administrativo), proceder à execução material das obras indicadas nos pontos 1 a 3 da conclusão dos peritos.
- b) Serem informados que findo o prazo especificado na alínea a) anterior, a Câmara Municipal encetar as diligências necessárias, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º do RJUE, para tomar posse Administrativa do edificado em causa, para proceder à execução imediata dos trabalhos necessários descritos na alínea antecedente a suas expensas.

O processo de vistoria poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal (DUASU), em qualquer dia útil, das 9,00 horas às 15,30 horas.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na Sede da Junta de freguesia de Outeiro e no Jornal de âmbito Local o “Povo de Barroso” bem como no sítio da Internet- <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, Maria do Céu Ferreira Brás, Assistente Técnica, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 20 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara
Manuel Orlando Fernandes Alves

